

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Maicon Siqueira

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2022

Institui o Banco De Idéias Legislativas, no Município de Embu-Guaçu.

O Vereador Maicon Siqueira no uso das atribuições que lhe são conferidas propõe e a Câmara Municipal de Embu-Guaçu aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que tem como objetivos:

- I** – incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II** – aproximar a Câmara Municipal de Embu-Guaçu da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e
- III** – prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

**Art. 2º.** O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

**Parágrafo único.** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado a Ouvidoria da Câmara, ficando a cargo do servidor responsável por esta, a atribuição da sua gestão.

**Art. 3º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

## PODER LEGISLATIVO



### **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU** **Gabinete do Vereador Maicon Siqueira**

§ 1º. O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

- I – identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e
- II - especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 4º.** Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º. Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2º. Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

- I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;
- II - que contenham informações falsas;
- III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;
- IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à

## PODER LEGISLATIVO



### **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU** **Gabinete do Vereador Maicon Siqueira**

intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

**Art. 5º.** As ideias e sugestões serão catalogadas e disponibilizadas para consulta pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

**Paragrafo único.** A utilização das propostas deverá ser notificada através de ofício ao autor da sugestão, como forma de reconhecimento pela contribuição.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

**§ 1º.** As proposições apresentadas deverão ser identificadas, devendo constar em suas justificativas a seguinte expressão: “proposta apresentada por meio de sugestão popular”.

**§ 2º.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

## PODER LEGISLATIVO



### **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU** **Gabinete do Vereador Maicon Siqueira**

§ 3º. Aplicam-se aos procedimentos reservados ao Banco de Ideias Legislativas, as disposições do Regimento Interno.

**Art. 7º.** Fica revogada a Resolução nº 008/2012.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 21 de junho de 2022.

**Maicon Siqueira**  
**Vereador – PSC**

#### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

As Ideias Legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda a leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

O Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos a Câmara Municipal, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

## **PODER LEGISLATIVO**



### **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Maicon Siqueira**

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem essa ferramenta.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Resolução em questão.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 21 de junho de 2022.

**Maicon Siqueira**  
**Vereador – PSC**